

CONTRATO SOCIAL

Que fazem RITA. CLAUDINO BELLI, brasileira, casada, maior, Comerciante, CPF/MF, nº 771467000-20, Carteira de Identidade nº 1038543714/SSP RS, JORGE OMAR PIRES DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, maior, Comerciante, CPF nº 369073590-49, Carteira de Identidade nº 6016857929/SSP RS, LEONARDO LUIZ DEZIMBRA, brasileiro, casado, comerciante CPF nº 455185300-30, Carteira de Identidade nº 6026369576/SSP RS, todos residentes e domiciliados em Santa Maria, com a finalidade de constituírem, como constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a Razão Social de CLAUDINO, ARRUDA & DEZIMBRA LTDA." e terá a sua sede à Fx. Velha de São Pedro, Nº 280, nesta cidade.

SEGUNDA: O ramo de atividade será: "Comércio de Produtos Agropecuários, Comércio Varejista de Produtos Veterinários, Produtos Químicos de Uso Agropecuario, Forragens, Rações, Produtos alimentícios para animais. Comércio de Produtos Alimentícios.

TERCEIRA: O capital social da Sociedade será de CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20000 (vinte mil) cotas sociais no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios como segue:

- A sócia Rita Claudino Belli, caberá 6.666 cotas.
- Ao Sócio Jorge Omar Pires de Arruda, caberá 6.666 cotas.
- Ao sócio Leonardo Luiz Dezimbra, caberá 6.666 cotas.

QUARTA: As cotas do capital Social de CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões) de cruzeiros, na cláusula anterior serão integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, neste Ato

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, na forma da legislação em vigor.

SEXTA: A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Jorge Omar Pires de Arruda.

SÉTIMA: Farão uso da firma todos os sócios, indistintamente, sendo a sociedade representada sempre por um dos sócios, independentemente de ordem de nomeação ou atribuições.

CITAVA: Os sócios que assinam pela sociedade representarão a mesma ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente em conjunto ou isoladamente.

NONA: A atividade administrativa dos sócios não se confunde com o exercício profissional dos mesmos, não os impedindo de prestar serviços a terceiros ou à própria sociedade.

DÉCIMA: O início das atividades da sociedade será nesta data e o seu tempo de duração será por prazo indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Geral para apuração do resultado da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros apurados em balanço ficarão suspenso para oportuno aumento de capital, ou distribuição aos sócios, proporcionalmente ao capital integralizado de cada um, & único: Havendo prejuízo este ficará em suspenso para oportuna compensação ou distribuição aos sócios em partes iguais.

DÉCIMA TERCEIRA: Aos sócios que exercerem atividades na sociedade será pago um "Pro-labore" mensal, fixado de comum acordo.

DÉCIMA QUARTA: Todas as deliberações e decisões da sociedade serão sempre tomadas por decisão da vontade dos sócios que representam a maioria do capital social, inclusive quando a alteração do presente contrato.

DÉCIMA QUINTA: A presente sociedade somente será dissolvida por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social.

DÉCIMA SEXTA: Em caso de dissolução da sociedade, será efetuado um Balanço Geral de Encerramento e os bens da mesma, após pagos todos os credores, serão divididos aos sócios em proporção de suas cotas sociais integralizadas.

DÉCIMA SÉTIMA: Caso um dos sócios queira se retirar da sociedade, deverá cientificar a mesma por escrito, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de descumprimento desta cláusula, o sócio deverá pagar 30 salários mínimos aos outros sócios a título de indenização.

DÉCIMA OITAVA: Em caso de morte de sócio, a sociedade não será dissolvida e, os bens do mesmo serão pagos a seus legítimos herdeiros na forma da cláusula seguinte.

DÉCIMA NONA: Em caso de retirada ou morte de sócio, será feito um balanço geral na data do evento para apuração dos haveres do mesmo, os quais lhe serão pagos, ou a seus herdeiros, em moeda corrente ou bens, 30 (trinta) dias após a conclusão das obras em andamento na data do pedido de retirada ou falecimento.

VIGÉSIMA: Aos sócios é vedado alienar, ceder ou transferir suas cotas de capital, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresse consentimento unânime dos demais sócios. A admissão de novos sócios somente será admitida pelo consenso unânime dos sócios.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios da sociedade já devidamente qualificados no preâmbulo do presente e que abaixo assinam, declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil ou profissional.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos ou dúvidas surgidas na vigência do presente contrato, serão dirimidas na forma da legislação em vigor, ficando eleito o foro de Santa Maria.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em tres vias de igual teor e forma.

259 06 933

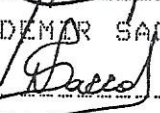
Santa Maria, 25 de Agosto de 1992.


RITA CLAUDINO BELLI


JORGE OMAR PIRES DE ARRUDA


LEONARDO LUIZ CEZIMBRA


FRADEMIR SACCOL


NADIA MARIA SACCOL

15015052490000000000